

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024  
EDITAL Nº 002/2024**

Edital de Credenciamento de profissionais médicos veterinários para atuar no programa de melhoramento genético do Município de Buritizeiro, em atendimento à secretaria municipal de desenvolvimento territorial.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

**Período de recebimento da documentação e da inscrição:** a partir do dia 09 de fevereiro 2024, 12:00h e permanecendo em aberto por prazo indeterminado.

**Período de recebimento da documentação:** Prazo indeterminado para recebimento.

**Endereço eletrônico:** [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br)

**Endereço Postal:** Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro de Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000.

**Pedidos de esclarecimento:** Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail) [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br), devendo ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, com sede à Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro de Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000, torna público que se encontra aberto o **Credenciamento de profissionais médicos veterinários para atuar no programa de melhoramento genético do Município de Buritizeiro, em atendimento à secretaria municipal de desenvolvimento territorial.**

Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão acessar por meio do sítio eletrônico [www.buritizeiro.mg.gov.br/edital](http://www.buritizeiro.mg.gov.br/edital).

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **Credenciamento de profissionais médicos veterinários para atuar no programa de melhoramento genético do Município de Buritizeiro, em atendimento à secretaria municipal de desenvolvimento territorial.** no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições gerais de prestação de serviços constante neste Edital.

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1. São condições subjetivas de participação:

2.1.1. Poderão participar do presente credenciamento os prestadores interessados que sejam **Credenciamento de profissionais médicos veterinários para atuar no programa de melhoramento genético do Município de Buritizeiro, em atendimento à secretaria municipal de desenvolvimento territorial**, e atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante nos itens 4 e 5 deste Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.2. Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II) são de responsabilidade dos prestadores interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida nos itens 4 e 5 deste Edital.

2.1.3. Não serão aceitos documentos entregues fora das condições, dias e horários estabelecidos.

### 2.2. Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Os prestadores interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Administração Direta ou Indireta nos níveis federal, estadual e ou municipal ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021.

2.2.2. Os prestadores interessados cujos sócios ou administradores integrem o quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta do município de Buritizeiro.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. As impugnações ao Edital, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro de Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000. Para a Comissão de Credenciamento vinculada a Secretaria emissora do Edital, sendo recebida pelo Setor de Licitações, e protocoladas através do e-mail [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br), no prazo estabelecido em Lei, em 03(três) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

3.2. Caberá à Secretaria emissora do edital analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

## 4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os prestadores interessados em participar deste credenciamento deverão encaminhar a documentação, presencialmente, por via postal. ([licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br)).

### 4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

- 4.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- 4.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- 4.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 4.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.2.6. Registro em órgão de classe.

### **4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- 4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do credenciamento;
- 4.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- 4.3.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 4.3.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.6. Certidão de Regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- 4.3.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da credenciada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

### **4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - 4.4.1.1. Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### **4.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

4.5.1. Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante do Anexo II, atestando que:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

4.5.2. Declaração subscrita por representante legal da credenciada, em conformidade com o modelo constante do Anexo II, afirmando que seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

4.5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da credenciada, em conformidade com o modelo constante do Anexo II, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.5.4. Além das declarações exigidas nos itens supramencionados, a comprovação de condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.5.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.5.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.5.4.3. Se sociedade cooperativa, pela demonstração de Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### **4.6. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.6.1. A Empresa (Pessoa Jurídica), ou seu(s) membro(s), deverá comprovar experiência profissional anterior no ramo pela Administração Direta, Indireta (Administração Municipal) ou Fundações ou pela iniciativa privada.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário, cujo modelo integra este edital como Anexo II, e encaminhado à “Comissão de Credenciamento”, via postal ou presencialmente, no endereço: Praça Coronel

José Geraldo, 01, Centro de Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000. ou via e-mail através do endereço eletrônico [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br).

- 5.2.** As inscrições poderão ser suspensas ou encerradas por motivo de interesse público devidamente justificado.
- 5.3.** Pedidos de esclarecimento do presente edital serão obtidos a qualquer tempo através do endereço eletrônico [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br), devendo a resposta ser realizada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do pedido.

## **6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

- 6.1.** Estarão habilitados a contratar com o Município de Buritizeiro todos os Prestadores Interessados que aceitarem prestar os serviços previstos no ANEXO I, nos valores indicados e que tenham atendido às demais exigências do Edital.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1.** O formulário de inscrição e os documentos de habilitação já relacionados neste edital deverão ser apresentados via e-mail no endereço eletrônico [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br), por via postal ou presencial no endereço Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro de Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000.
- 7.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição.
- 7.3.** A comissão de credenciamento do Município de Buritizeiro analisará e avaliará a documentação dos interessados e publicará no Diário Oficial do Município a lista dos habilitados, bem como a relação dos inabilitados
- 7.3.1.** As publicações citadas no item 7.3 serão providenciadas em até 30 dias corridos após a decisão de habilitação ou inabilitação ou, em havendo recurso, após a decisão final deste.
- 7.4.** A Comissão de Credenciamento do Município de Buritizeiro poderá, quando julgar necessário, realizar diligências junto ao prestador interessado, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados
- 7.5.** Os interessados considerados não habilitados, por não cumprirem as exigências deste edital de convocação, intimados da decisão mediante correio eletrônico ou via postal, poderão, sem prejuízo de eventual pedido de reconsideração, interpor recurso à Comissão de Credenciamento da Secretaria emissora, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do respectivo recebimento.
- 7.6.** O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de

Credenciamento do Município de Buritizeiro e protocolizado via e-mail no endereço eletrônico [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br), pessoalmente ou via postal no endereço Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro de Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000

## **8. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- 8.1.** Posteriormente a publicação da homologação da licitação ou ato equivalente, a empresa credenciada – empresa de medicina veterinária - será informada pela Divisão Financeira da Administração Municipal sobre a emissão da nota fiscal dos serviços prestados em razão de sua finalização.
- 8.2.** Emitida e apresentada a nota fiscal junto a Divisão Financeira da Administração Municipal, a mesma será encaminhada à Secretaria Municipal emissora do edital que atestará, no próprio documento a realização dos serviços autorizando a quitação da correspondente nota fiscal.

## **9. DOS REPASSES DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 9.1.** Os repasses dos pagamentos e o reajuste dos preços serão efetuados em conformidade com o termo de credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.
- 9.2.** A forma de remuneração se dará por licitação finalizada, após a publicação de homologação ou ato equivalente do referido processo licitatório, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.
- 9.2.1.** O preço será reajustado com periodicidade anual, em data base estabelecida pelo Município de Buritizeiro, mediante a aplicação índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

## **10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este Edital como ANEXO III devendo a credenciada comparecer à Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Pça Cel. José Geraldo nº 01, Centro, CEP 39280-000, Buritizeiro/MG, em data a ser definida mediante convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, ou encaminhá-lo, em suas vias originais, devidamente assinado e com firma reconhecida (e assinaturas equiparadas, respeitando o Princípio do Formalismo Moderado).

- 10.1.1.** Será aceita a assinatura do Termo de Credenciamento por assinatura digital devidamente certificada pelo ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

10.1.2. A assinatura do Termo deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a convocação, sob pena de ser exigida nova realização do procedimento de inscrição.

**10.2.** Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração Municipal poderá emitir novas certidões que serão devidamente juntadas ao processo para regular prosseguimento do credenciamento.

**10.3.** Não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar. O referido prazo pode ser prorrogado, mediante a apresentação de protocolo, nos casos em que a expedição da referida certidão seja superior a 05 (cinco) dias úteis.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**11.2.** A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

**11.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **12. DA GARANTIA**

**12.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As informações ou esclarecimentos relativos a esse credenciamento deverão ser solicitados através do e-mail [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br).

**13.2.** O Município de Buritizeiro poderá revogar ou anular o presente Edital de credenciamento, nos termos da lei e deste Edital, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 14. DA DESIGNAÇÃO DOS PROCESSOS

1. Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação ao mesmo tempo de todos para a realização do serviço, a demanda será distribuída de forma rotativa, utilizando-se como critério a ordem cronológica de credenciamentos, começando pelo primeiro a credenciado, posteriormente pelo segundo e assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, quando então volta-se ao primeiro da lista, seguindo a sequência definida.
2. Na hipótese de credenciamentos conjuntos, será realizado sorteio público para a designação da ordem.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ETP**

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E MODELO DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Buritizeiro-MG, 01 de fevereiro de 2024.

---

Marcelo Pereira Osório

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA E ETP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**  
**SEDET**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de médicos veterinário, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT UN	TOTAL
1	75926	DIÁRIAS PARA UM (A) MEDICO (A) VETERINÁRIO (A) COM REGISTRO NO CRMV PARA EXEC. DIÁRIAS PARA UM (A) MEDICO (A) VETERINÁRIO (A) COM REGISTRO NO CRMV PARA EXECUTAR LAUDOS DE SCORE E GESTACIONAIS EM REBANHOS BOVINOS. OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL NO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO, DOS PROJETOS FIV/IATF.	R\$	60	DIARIA

2.

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. *O prazo de vigência da contratação é de .12 (meses) contados da data de assinatura de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico 05 específico dos Estudos Técnico Preliminar; apêndice deste Termo de Referência.*

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 07, específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos serão os que estão expressos no ETP no que concerne à equipamentos que o médico contratado deverá estar munido e a documentação de habilitação que constará no edital de credenciamento.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**

6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

6.1.1 *Início da execução do objeto: 05 dias após [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];*

6.1.2 *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

6.1.3– *ETAPA 01: Visita para identificar animais em condição, com ultrassonografia [FIV] [IATF]*

6.1.4– *ETAPA 02: Iniciar sincronização para protocolo (com datas para aplicações) [IATF]*

6.1.5– *ETAPA 03: Realizar o procedimento de D0, D8 e D10, aplicar a inseminação [IATF]*

6.1.6– *ETAPA 04: Em até 45 dias, identificar a porcentagem de fertilização concretizada [IATF]*

##### **Local e horário da prestação dos serviços**

6.2. *Os serviços serão prestados nas comunidades rurais*

6.3. *Os serviços serão prestados nos horários estipulados conforme cronograma de demanda da SEDET e/ou do coordenador do Programa*

##### **Rotinas a serem cumpridas**

6.4. *A execução contratual observará as rotinas da SEDET.*

##### **Materiais a serem disponibilizados**

6.5. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

6.5.1 *Equipamentos de ultrassonografia;*

6.5.2 *Botijão de nitrogênio*

6.5.3 *Aplicador universal nacional.*

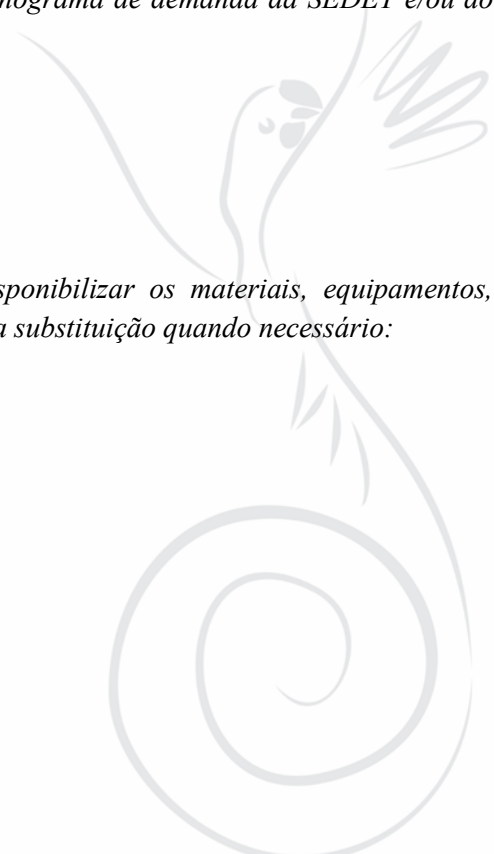
6.5.4 *Pacote de bainha francesa IMV*

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72



6.5.5 Caixa para inseminador

6.5.6 Caixa de Isopor para descongelamento

6.5.7 Um cortador de palete

6.5.8 Luvas descartáveis

6.5.9 Pinças anatômicas

6.5.10 Vareta para medir o nitrogênio termômetro sensível

7.

## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Rotinas de Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 7.13. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado previsto no Setor de Contabilidade da Administração, conforme previsto no para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 7.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.15. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.16. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.17. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.19. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.20. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.21. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 7.22. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido

neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

7.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

7.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.28. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.29. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.30. Documentação Fiscal e Trabalhista em dia.

7.30.1 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.30.2 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- 7.30.3 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.30.4 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 7.30.5 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 7.30.6 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 7.30.7 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.30.8 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.30.9 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 7.30.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

## **Gestor do Contrato**

- 7.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.37. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os métodos da Administração de Buritizeiro para aferição, sendo ratificação de nota fiscal, relatório de prestação de serviços e da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 não produzir os resultados acordados,

8.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.8.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 8.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.21.1 o prazo de validade;
  - 8.21.2 a data da emissão;
  - 8.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.21.4 o período respectivo de execução do contrato;
  - 8.21.5 o valor a pagar; e
  - 8.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### **Prazo de pagamento**

8.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade credenciamento.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do contrato será de 12 meses, podendo ser aditado pelo tempo de regência em lei.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos que estarão presentes no Edital de Licitação elaborado por esta Secretaria.

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é *de R\$ 82.639,80(Oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)*, conforme custos unitários apostos no Procedimento de Compras

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município: **12.12.20.606.111.2946.3.3.3.9.0.39.00.00.00.15000000 - Reduzido: 209**

11.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Buritizeiro-MG, 12 de janeiro de 2023.

Marcelo Pereira Osório  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024  
EDITAL Nº 002/2024**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Urge a necessidade do credenciamento de médicos veterinários com o intuito de melhorar a prestação de serviços no programa de melhoramento genético do município, nas modalidades FIV (Fertilização in vitro) e IATF (Inseminação artificial em tempo fixo).

**2 – PLANEJAMENTO**

**Fundamentação:** Está demonstrado alinhamento com o planejamento da Administração, estando fixado no orçamento desta Secretaria.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Os requisitos serão a apresentação no prazo da documentação, com o registro em órgão de classe dos prestadores e documentação fiscal, trabalhista e de aptidão técnica que será elaborada por esta secretaria em Edital. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

**Deixando expresso que o contratado deverá prestar os serviços munido de equipamentos de ultrassonografia, botijão de nitrogênio, aplicador universal nacional, pacote de bainha francesa IMV, caixa para inseminador, caixa de isopor para descongelamento, um cortador de paleta, luvas descartáveis, pinças anatômicas, vareta para medir o nitrogênio, termômetro termo sensível.**

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa de 60 diárias para uso da administração durante o ano. (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Foi utilizada a pesquisa de mercado com 03(três) fornecedores do ramo.

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT UN	TOTAL
1	75926	DIÁRIAS PARA UM (A) MEDICO (A) VETERINÁRIO (A) COM REGISTRO NO CRMV PARA EXEC. DIÁRIAS PARA UM (A) MEDICO (A) VETERINÁRIO (A) COM REGISTRO NO CRMV PARA EXECUTAR LAUDOS DE SCORE E R\$ GESTACIONAIS EM REBANHOS BOVINOS. OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL NO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO, DOS PROJETOS FIV/IATF.	1.377,33	60	DIARIA 82.639,80

#### 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação será conforme processo de compras anexo ao procedimento, cujo valor estimado total será de R\$82.639,00(Oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), conforme pesquisa de mercado (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

#### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

**Fundamentação:** Esse estudo cria como solução pelo fato de não haver no quadro municipal prestadores de serviços desta natureza, nem mesmo servidores efetivos, cabendo a Administração, o interesse em licitar para poder preencher esta lacuna e dar à população aderente ao programa condições de primar bela boa prestação. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** O serviço será prestado conforme demanda, havendo 60(sessenta) diárias previstas, pelo fato de não haver como mensurar quando serão prestados ou se precisara a Administração de efetivamente as 60(sessenta) diárias, tendo como critério de adjudicação os itens licitados. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Haverá à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual e adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Não haverá contratações além desta para cuidar do objeto (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Não há que se falar em impactos ambientais neste caso, sendo uma prestação de serviços de natureza, na visão desta secretaria, sustentável, o material será armazenado em frascos, seringas, que serão descartadas na forma da legislação vigente, cabendo ao contratado fazer o descarte. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)  
(Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Conclui-se que a prestação destes serviços servirá para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamos de forma conclusiva sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

**Buritizeiro-MG, 12 de janeiro de 2023**

---

Paulo Vitor Mallard  
**Diretor de Agronegócio**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**ANEXO II**

**ANEXO II.1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**FICHA DE CREDENCIAMENTO - Município de Buritizeiro**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Comp.: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Município/Estado: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Fone 1: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fone 2: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Dados Bancários (Código do Banco / Agência / Conta Corrente): \_\_\_\_\_

Buritizeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

( ) Ato Constitutivo/Contrato Social

( ) Certidão Simplificada da Junta Comercial (Certidão de Breve Relato)

( ) CNPJ: \_\_\_\_\_

( ) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM/ISSQN: \_\_\_\_\_ Lei nº: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, de: \_\_\_\_\_

( ) Data de validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais: \_\_\_\_\_

( ) Data de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais: \_\_\_\_\_

( ) Data de validade da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais: \_\_\_\_\_

( ) Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho (CNDT) \_\_\_\_\_

( ) Certidão de Regularidade junto ao FGTS-CRF: \_\_\_\_\_

( ) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial: \_\_\_\_\_

( ) Atestados de desempenho de atividade: quantidade \_\_\_\_\_

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**ANEXO II.**  
**2 – DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

- a) Declaro que há interesse em realizar o atendimento integral dos procedimentos constantes no Edital e TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
- c) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Credenciamento;
- d) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- f) Que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
- g) Que a contratada e seus membros, não poderão ter qualquer relação de parentesco com membros da Administração da Administração Municipal, bem como também do quadro de servidores, vínculo empregatício, trabalho ou Prestação de Serviços com Associações e Sindicato da Categoria, no intuito de se evitar questionamentos, caracterizando a contratação de forma imparcial.
- h) Estou ciente e de acordo com os Termos do Edital de Credenciamento nº 11/2024.

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Nome Legível \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

## DECLARAÇÃO

(apenas para microempresa e empresa de pequeno porte)

Declaro o enquadramento da empresa \_\_\_\_\_ nos critérios previstos no artigo 3º da lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como a não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Buritizeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº: 18.279.067/0001-72, com sede à Praça Cel. José Geraldo, nº 01, Centro, CEP 39.280-000, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Pedro Henrique Soares Braga**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF Nº. 092.460.836.60, doravante designado simplesmente **CREDENCIANTE**, firma o presente termo de credenciamento com a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CREDENCIADA**, baseada no instrumento convocatório do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2024** e pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo de **Credenciamento de profissionais médicos veterinários para atuar no programa de melhoramento genético do Município de Buritizeiro, em atendimento à secretaria municipal de desenvolvimento territorial.**, conforme detalhamento e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 01/2024.

1.1 Os serviços e os valores a serem pagos, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário (R\$)
01	DIÁRIAS PARA UM MÉDICO VETERINÁRIO COM REGISTRO NO CRMV PARA EXECUTAR LAUDOS DE SCORE E GESTACIONAIS EM REBANHOS BOVINOS	60	Diária	1.377,33

1.2 Os limites dos quantitativos indicados são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individuais.

**2- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, dentro da

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

circunscrição territorial do Município, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município

2.2. Para a realização dos serviços, o Credenciado deverá receber do Credenciante, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial, devidamente assinada, com a indicação da data e quantidade, na qual constará o procedimento a ser realizado. Conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### 3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, número da conta informada pela Credenciada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias.

a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento.

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade

3.2 Nos preços computados deverão estar inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais e equipamentos empregados, depreciação, aluguéis, seguros, administração e tributos.

3.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

### 4 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os valores fixados são irrevogáveis, porém poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante requerimento do credenciado.

### 5 DA VIGÊNCIA:

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a contar da data de assinatura do presente termo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Inciso 105 e 106.

### 6 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

6.1 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, o **Município**

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

obriga-se a:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- b) Zelar pela eficiência dos procedimentos sobre sua responsabilidade;
- c) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- d) Aplicar à Credenciada penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Notificar, por escrito, a Credenciada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Efetuar o pagamento à Credenciada, no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, devidamente atestada e
- h) O Município de Buritizeiro se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a Credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da Credenciada.

6.2 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e seus anexos e daquelas decorrentes de Lei, a **Credenciada** obriga-se a:

- a) Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste termo;
- b) Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;
- c) Pagar todos os tributos que indicam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e à mão de obra;
- d) Manter durante o credenciamento, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- f) Executar o objeto licitado, nas condições, preços e prazos e forma estipulada no Edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- g) Submeter-se à fiscalização do Município permitindo acesso às suas instalações de Médico Veterinário, formalmente indicados pelo Secretário de Desenvolvimento Territorial para que realize supervisão técnica, controle de fiscalização da execução do objeto, inclusive quando à técnica cirúrgica e protocolo anestésico empregado, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- i) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- j) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto, devendo arcar com os custos e manutenção dos materiais e equipamentos que porventura necessite utilizar;
- k) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços

em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

## **7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta de recurso financeiro, através da seguinte dotação orçamentária \_\_\_\_\_ constantes do orçamento vigente de 2024.

## **8 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente será exercida pelo fiscal do Contrato o Sr. \_\_\_\_\_, a qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas.

**8.2** Cabe à Credenciada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município.

**8.3** A fiscalização, pelo Município, não desobriga a Credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Município, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Credenciada das responsabilidades determinadas no Edital e seus anexos.

## **9 DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**9.2** Em caso de negativa injustificada de atendimento ou atendimento em desacordo com o preceituado neste Edital, posteriormente a conclusão do processo administrativo, sendo que, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**9.3** A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.14.133/2021 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Buritizeiro - MG.

**9.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.5 A empresa que ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

9.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

## 10- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente credenciamento é regido pelo que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Executivo Municipal nº 025/2023 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

## 11- DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente Termo de Credenciamento resulta do **Credenciamento nº 001/2024, de 29/01/2024.**

## 12- DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Pirapora - MG, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Buritizeiro – MG. de de 2024.**

**PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA**

Prefeito Municipal

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

---

Credenciada

Testemunhas: \_\_\_\_\_


CPF:


CPF:



 38 3742 1011

 @buritizeiroprefeitura

 facebook.com/buritizeiroprefeitura

 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro • CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72